



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 256/2024

Referência: 2689387/2024

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Rafael Pereira Rocha (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 257/2024

Referência: 2687405/2024

Interessado: AFONSO FERREIRA BERNARDES,S. C. FELIX DE FREITAS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Afonso Ferreira Bernardes,s. C. Felix De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Afonso Ferreira Bernardes,s. C. Felix De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 258/2024

Referência: 2652443/2022

Interessado: JOAO PAULO DE ANDRADE GOMES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Joao Paulo De Andrade Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Joao Paulo De Andrade Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 259/2024

Referência: 2678845/2023

Interessado: CONCRETIZE ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MONTAGENS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Concretize Engenharia, Construcao E Montagens Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Concretize Engenharia, Construcao E Montagens Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 260/2024

Referência: 2687789/2024

Interessado: PAULO VICTOR LOUREDO MELLO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Victor Louredo Mello, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Victor Louredo Mello. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 261/2024

Referência: 2686072/2024

Interessado: PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUSA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Paulo Henrique Silva De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Paulo Henrique Silva De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 262/2024

Referência: 2683229/2024

Interessado: SILAS PINHEIRO DA CUNHA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Silas Pinheiro Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Silas Pinheiro Da Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 263/2024

Referência: 2685527/2024

Interessado: ANTONIO AMADO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antonio Amado Dos Santos Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Amado Dos Santos Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 264/2024

Referência: 2688287/2024

Interessado: JAIRO DE JESUS CLAVIJO MARIN

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jairo De Jesus Clavijo Marin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jairo De Jesus Clavijo Marin. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 265/2024

Referência: 2682890/2024

Interessado: CARLOS GERALDO VALENTE DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo pessoa física (taxas pagas) Carlos Geraldo Valente Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo pessoa física (taxas pagas) do(a) interessado(a) Carlos Geraldo Valente Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 266/2024

Referência: 2688781/2024

Interessado: F V BARROSO LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica F V Barroso Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) F V Barroso Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 267/2024

Referência: 2667363/2023 - Auto: 60598/2023

Interessado: ROBSON RAMOS PEREIRA 72184043249

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Robson Ramos Pereira 72184043249, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando que a pessoa jurídica "ROBSON RAMOS PEREIRA 72184043249", conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 60598 / 2023 gerado fora fiscalizado (a) (sem o devido registro neste Regional) constituída para exercer atividades técnicas afetas ao sistema Confea/Crea, exercendo serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REFRIGERADORES DE AR CONDICIONADOS para a Empresa TUBOÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, localizada na Avenida Tefê, 2837 - Bairro: Japiim - Manaus/AM, conforme NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe n. 58, emitida em 22/2/2023 (Anexo aos autos fls. 8). Considerando que, de acordo com o comprovante de inscrição e situação cadastral, a Pessoa Jurídica "ROBSON RAMOS PEREIRA 72184043249" possui em seus Objetivos Sociais atividades afetas ao Sistema Confea/Crea: "43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás." Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando, contudo, que houve uma falha na descrição do campo "Endereço" referente à OBRA / SERVIÇO constante no Auto de infração, onde se verifica que este corresponde aos dados da empresa AUTUADA. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 60598/2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ROBSON RAMOS PEREIRA 72184043249", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Afonso'.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 268/2024

Referência: 2661349/2023 - Auto: 58430/2023

Interessado: ALUMFER SERVICOS E MANUTENCAO DE REFRIGERACAO LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alumfer Servicos E Manutencao De Refrigeração Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa ALUMFER SERVICOS E MANUTENCAO DE REFRIGERACAO LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 58430 / 2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)manutenção preventiva dos equipamentos de climatização (..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço) à pessoa jurídica ESCOLAS IDAAM - ATIVIDADES EDUCACIONAIS LTDA, localizada na Avenida Djalma Batista, 1767, Chapada - Manaus/Am, conforme certificado (anexo aos autos fls. 8). Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte da pessoa jurídica "ALUMFER SERVICOS E MANUTENCAO DE REFRIGERACAO LTDA" e que até a presente data, o(a) atuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 58430/2023, em desfavor da pessoa jurídica "ALUMFER SERVICOS E MANUTENCAO DE REFRIGERACAO LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) atuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomendamos ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Afonso'.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 269/2024

Referência: 2671329/2023 - Auto: 62181/2023

Interessado: H A F EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal H A F Empreendimentos Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que a pessoa jurídica "H A F EMPREENDIMENTOS LTDA", conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 62181 / 2023 gerado, fora fiscalizado(a) (sem o devido registro neste regional) prestando serviços de "(..) manutenção preventiva, corretiva e instalação dos aparelhos de ar condicionados e manutenção corretiva de bebedouros, geladeiras e freezers (..), conforme extrato do contrato nº 3/2021, celebrado em 16/11/2021, entre o Ministério da Educação, através do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Humaitá e a referida empresa, publicado no Diário Oficial da União em: 16/12/2021, edição: 236, seção: 3, página: 75. Considerando que, de acordo com o comprovante de inscrição e situação cadastral, a Pessoa Jurídica "H A F EMPREENDIMENTOS LTDA" possui em seus Objetivos Sociais atividades afetas ao Sistema Confea/Crea: "43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.14-7-19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia." Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data, a empresa não efetuou seu registro neste Conselho, com fito de exercer suas atividades técnicas afetas ao Sistema Confea/Crea, conforme exigência legal ante-exposta, bem como não efetuou o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 62181/2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "H A F EMPREENDIMENTOS LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Afonso'.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 270/2024

Referência: 2682522/2024 - Auto: 66707/2024

Interessado: FRANCISCO WALDO BENTES PONTES JUNIOR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francisco Waldo Bentes Pontes Junior, Considerando que a empresa "FRANCISCO WALDO BENTES PONTES JUNIOR" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE À EMPRESA CUJOS OBJETIVOS SOCIAIS SÃO INERENTES AO SISTEMA CONFEA-CREA", em atividade no Estado do Amazonas, conforme resposta ao protocolo nº 2654948/2022, ofício 2823/2022-GP/Crea-AM, sem possuir registro neste Crea-AM. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 26.543.958/0001-12 sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais." Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 66707/2024 lavrado em 31/01/2024, sendo originada de ação fiscalizatória "FISCALIZAÇÃO INDIRETA". "Constatou-se pessoa jurídica sem o registro da empresa no CreaAm (imagem em anexo), possuindo objetivo social voltado para atividades inerentes ao sistema Confea/Crea (anexo CNPJ), para realizar serviços de engenharia, firmando contrato entre o Pioneiro Combustíveis Ltda e a empresa Francisco Waldo Bentes Pontes Junior. Objeto da prestação de serviço (anexo): Serviço de instalação e manutenção preventiva de quatro aparelhos de ar condicionado split da marca Electrolux, o serviço foi executado na empresa Pioneiro Combustíveis Ltda, situada na Av. Santos Dumont, 1880, bairro: Tarumã, CEP: 69.041-000. Em conformidade com o protocolo nº 2654948/2022, ofício 2823/2022-GP/Crea-Am e laudo técnico (anexo) enviado e fornecido pela empresa Francisco Waldo Bentes Pontes Junior." Observado ainda: "Através da consulta ao sistema interno deste Regional, não foi localizado o registro da referida empresa (imagem em anexo), bem como a mesma não realizou registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART para o citado serviço em que deveria estar anexado do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle (imagem em anexo). Diante do exposto, as manutenções preventivas realizadas ocorreram em 04 (quatro) aparelhos de ar condicionados splits: LG de 24.000 btus, LG de 12.000 btus, LG de 12.000 btus e Electrolux de 18.000, de acordo com o laudo técnico (anexo)." Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração 66707/2024 em 01/03/2024, conforme a Comprovação de Entrega (CE), entrando com DEFESA na data de 01/03/2024, ou seja, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, portanto, TEMPESTIVA. Considerando a defesa do(a) autuado(a) apresenta informações de que não tinha conhecimento sobre a obrigatoriedade de registro perante o conselho, informando ainda, que está tomando as medidas possíveis para credenciar a empresa ao Crea-AM. Assim sendo, solicita a acolhida da defesa, cancelamento do auto de infração e anulação do pagamento da multa. Considerando a consulta ao SITAC não foi encontrado protocolo para registro de pessoa jurídica até a presente data. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2682522/2024, emitido em 29/01/2024. Considerando, por fim, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e Metalúrgica e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 66707/2024, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "FRANCISCO WALDO BENTES PONTES JUNIOR" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Afonso'.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 271/2024

Referência: 2662720/2023 - Auto: 58927/2023

Interessado: AP SOLDA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA,JULIO CESAR SALDANHA TAVARES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ap Solda Montagem E Manutencao Industrial Ltda,julio Cesar Saldanha Tavares, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58927/2023 do(a) interessado(a) Ap Solda Montagem E Manutencao Industrial Ltda,julio Cesar Saldanha Tavares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 272/2024

Referência: 2666815/2023

Interessado: EDUARDO BRAZ DA COSTA

EMENTA: Indefere REQUERENTE: Eng. Mec. / Eng. Civ. EDUARDO BRAZ DA COSTA ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Eduardo Braz Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec./Eng. Civ. EDUARDO BRAZ DA COSTA, referente ao Objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SR01080/2010 de 30/12/2010, celebrado entre a contratante DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (CNPJ: 04.892.707/0001-00), devido à falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEMM - 07/05/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 273/2024

Referência: 2686815/2024

Interessado: HILÁRIO DO NASCIMENTO MACÊDO

EMENTA: Indefere REQUERENTE: Mec. HILÁRIO DO NASCIMENTO MACÊDO ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Hilário Do Nascimento Macêdo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. HILÁRIO DO NASCIMENTO MACÊDO, referente ao Objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de 03/04/2024, celebrado entre a contratante OMAA - O MEIO AMBIENTE AGRADECE (CNPJ: 02.664.305/0001-23) e a empresa contratada SETE MULTISSERVICOS DE APOIO A GESTAO LTDA (CNPJ: 35.712.183/0001-52), haja vista que, embora o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado em 03/04/2024, faça referência aos serviços executados pelo período de 12 meses, a partir de janeiro de 2023, as assinaturas só foram reconhecidas em 03/04/2024, ou seja, gerando um aparente conflito de informações que geram dúvidas sobre a real data de início dos serviços prestados, bem como o profissional requerente só passou a ser integrante do quadro de responsabilidade técnica da empresa contratada SETE MULTISSERVICOS DE APOIO A GESTAO LTDA em 02/04/2024, ou seja, período posterior à execução da obra/serviço, objeto do contrato em análise.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de maio de 2024.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião